LEI N°. 2.455, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS ENTIDADES E ÀS ATIVIDADES COMUNITÁRIAS, DENOMINADO TRESPA COMUNIDADE, AUTORIZA REPASSES FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Três Palmeiras, o Programa Municipal de Apoio às Entidades e às Atividades Comunitárias, denominado Trespa Comunidade, destinado ao financiamento de atividades e projetos de interesse público e recíproco que promovam a cultura, o esporte, o lazer, a convivência e a integração comunitária.

Parágrafo único. O Programa observará a impessoalidade, a igualdade de acesso, a valorização das iniciativas locais, a transparência e a vinculação dos recursos a resultados de interesse coletivo.

Art. 2º Poderão participar do Programa as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede ou representação atuante no Município, compreendidas as associações comunitárias, entidades culturais, esportivas e recreativas, grupos de convivência de pessoas idosas ou jovens, e outras entidades ou organizações com atividades compatíveis com o art. 1º.

§ 1º Organizações religiosas poderão participar exclusivamente por meio de atividades ou projetos de interesse público e de cunho social distintos daqueles destinados a fins exclusivamente religiosos, observado o art. 19, inciso I, da Constituição Federal e o art. 2º, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Contato: (54) 3367-1030 E-mail: administracao@trespalmeiras.rs.gov.br
Endereço: Praça 12 de Maio, 763, Centro, Três Palmeiras/RS
CEP: 99675-000 - CNPJ: 92.399.112/0001-85

§ 2º Grupos sem personalidade jurídica poderão integrar atividades de entidade habilitada, que assumirá integralmente a execução e a prestação de contas da parceria, vedado o repasse direto de recursos ao grupo informal.

§ 3º A participação dependerá da demonstração do benefício comunitário e da relação entre a proposta e as finalidades do Programa, não sendo suficiente a mera condição de entidade sem fins lucrativos.

Art. 3º O apoio financeiro será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por entidade selecionada em cada exercício, repassado em cinco parcelas de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme o cronograma de desembolso a ser previsto no Edital.

§ 1º O limite global anual de repasses do Programa será de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), permitindo o atendimento de até trinta entidades, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Cada pessoa jurídica poderá receber um único apoio por exercício, considerados conjuntamente seus núcleos, departamentos e filiais, vedado o fracionamento de propostas para superar o limite individual.

§ 3º A concessão dependerá de seleção e de plano de trabalho com despesas elegíveis que justifiquem o valor do apoio, sem renovação automática ou direito adquirido a repasses em exercícios posteriores.

Art. 4º Os recursos poderão custear despesas correntes e investimentos necessários à execução do plano de trabalho, abrangendo, entre outras finalidades compatíveis com o Programa:

I - transporte e despesas diretamente relacionadas a deslocamentos para participação em atividades culturais, esportivas, recreativas, educativas ou de integração comunitária;

II - aquisição de utensílios, mobiliário, equipamentos, instrumentos e materiais de consumo ou permanentes destinados ao uso coletivo nas atividades da entidade;

III - organização, realização e participação em eventos e encontros comunitários, inclusive contratação de atrações artísticas e culturais, serviços de organização, sonorização, iluminação, divulgação e estruturas temporárias;

Contato: (54) 3367-1030 E-mail: administracao@trespalmeiras.rs.gov.br
Endereço: Praça 12 de Maio, 763, Centro, Três Palmeiras/RS
CEP: 99675-000 - CNPJ: 92.399.112/0001-85

IV - alimentação vinculada às atividades aprovadas, oficinas, cursos, ações educativas, práticas esportivas e iniciativas de convivência e inclusão social;

V - aquisição de materiais e contratação de serviços para manutenção, conservação, adequação e pequenas melhorias de espaços de uso comunitário;

VI - outros serviços e despesas operacionais diretamente necessários à execução das atividades ou dos projetos aprovados, inclusive custos indiretos proporcionais e devidamente justificados.

§ 1º A entidade poderá aplicar o apoio integralmente em uma das finalidades previstas neste artigo ou distribuí-lo entre elas, conforme as necessidades demonstradas no plano de trabalho.

§ 2º As intervenções em espaços comunitários dependerão da comprovação da propriedade ou de título legítimo de uso, da anuência do proprietário quando necessária e da apresentação de orçamento, projeto, licenças e responsabilidade técnica, conforme a natureza do serviço e a legislação aplicável.

§ 3º As despesas deverão guardar relação com o objeto e as metas da parceria, observar preços compatíveis com o mercado e referir-se a obrigações constituídas durante sua vigência, vedada a cobertura genérica de déficits da entidade.

Art. 5º É vedada a utilização dos recursos para:

I - cultos, cerimônias, proselitismo ou outras atividades exclusivamente religiosas, inclusive aquisição de bens ou intervenções em espaços destinados exclusivamente a essas finalidades;

II - atividades político-partidárias ou eleitorais e promoção pessoal de agentes públicos, dirigentes ou candidatos;

III - distribuição de dinheiro ou bens a dirigentes, associados ou terceiros para benefício individual, sem relação com o objeto de interesse público aprovado;

IV - pagamento de dívidas anteriores à parceria, multas, juros por atraso ou remuneração pelo simples exercício de cargo de direção da entidade;

Contato: (54) 3367-1030 E-mail: administracao@trespalmeiras.rs.gov.br
Endereço: Praça 12 de Maio, 763, Centro, Três Palmeiras/RS
CEP: 99675-000 - CNPJ: 92.399.112/0001-85

V - despesas já custeadas por outro repasse público ou por outra fonte de financiamento, quanto à mesma parcela do gasto, ou estranhas ao plano de trabalho aprovado.

Parágrafo único. Aplicam-se, ainda, as vedações e os impedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e na legislação eleitoral.

Art. 6º Para celebrar a parceria, a entidade deverá comprovar:

I - constituição regular, com inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

II - atuação no Município e capacidade técnica e operacional para executar a proposta;

III - regularidade de sua representação, documentação constitutiva e regularidade fiscal exigidas pela legislação aplicável;

IV - apresentação de plano de trabalho com descrição do interesse público, público beneficiário, atividades, metas, indicadores de resultados, previsão de despesas e cronograma de execução e de desembolso.

Parágrafo único. O edital poderá adotar formulários simplificados e prever orientação às entidades, sem dispensar os requisitos legais.

Art. 7º A seleção ocorrerá mediante edital de chamamento público, amplamente divulgado no sítio oficial do Município.

§ 1º O edital fixará as condições de participação, o número de propostas a selecionar, os critérios de julgamento e desempate, a pontuação, os prazos, os recursos administrativos e as regras de execução e prestação de contas.

§ 2º A seleção considerará a adequação da proposta aos objetivos do Programa, a relevância do benefício comunitário, a consistência das metas, a viabilidade de execução e a compatibilidade dos custos, vedadas preferências pessoais, político-partidárias ou confessionais.

Contato: (54) 3367-1030 E-mail: administracao@trespalmeiras.rs.gov.br
Endereço: Praça 12 de Maio, 763, Centro, Três Palmeiras/RS
CEP: 99675-000 - CNPJ: 92.399.112/0001-85

§ 3º As propostas serão julgadas por comissão de seleção regularmente designada e classificadas segundo os critérios do edital, com formação de cadastro de reserva para eventual convocação, respeitados os limites desta Lei.

Art. 8º Os repasses serão formalizados pelo instrumento jurídico competente e os recursos serão depositados em conta bancária indicada no instrumento.

Art. 9º A entidade prestará contas no prazo de noventa dias após o término da vigência do instrumento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as transferências previstas nesta Lei.

Art. 11. As disposições da presente lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
11 de novembro de 2026.

SILVANIO ANTONIO DIAS:99585260000
Assinado de forma digital por SILVANIO ANTONIO DIAS:99585260000
Dados: 2026.11.11 13:08:33 -03'00'

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
11.11.2026

VAGNER RODRIGUES NUNES:03099475025
Assinado de forma digital por VAGNER RODRIGUES NUNES:03099475025
Dados: 2026.11.11 13:08:48 -03'00'

Vagner Rodrigues Nunes
Secretário de Governo e Administração

Contato: (54) 3367-1030 E-mail: administracao@trespalmeiras.rs.gov.br
Endereço: Praça 12 de Maio, 763, Centro, Três Palmeiras/RS
CEP: 99675-000 - CNPJ: 92.399.112/0001-85